



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA

Análise das Soluções de Consultas sobre o Tratamento Fiscal das Despesas com Depreciação Emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Monografia

Rio de Janeiro

2019

RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA

Análise das Soluções de Consultas sobre o Tratamento Fiscal das Despesas com Depreciação Emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Monografia apresentada ao programa de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito para conclusão de curso.

Orientador: Professor Marcus Vinicius Melo Moraes

Avaliador: Professor Natan Szuster

Avaliador: Professor Washington Juarez de Brito Filho

Rio de Janeiro

2019

Resumo

A complexidade da legislação tributária gera um custo adicional aos contribuintes, isso em razão da dificuldade na interpretação de todas as normas vigentes. Nesse complexo sistema de normas tributárias, estão inseridas as normas que tratam da apropriação da depreciação nos resultados contábil e fiscal. Nesse contexto, esta pesquisa buscou analisar as dúvidas sobre o tema depreciação esclarecidas pela RFB, por meio de Solução de Consulta, no período compreendido entre 01/01/2002 e 31/12/2018. Para atingir esse objetivo, foi realizada pesquisa documental do tipo exploratória e descritiva com abordagem qualitativa, cujas informações foram coletadas no sistema de Normas de acompanhamento diário da legislação atualizada pela RFB (Sijut), de onde se extraiu 103 Soluções de Consulta e 4 Soluções de Consulta Interna, que, depois de lidas, resultou uma amostra com 37 documentos normativos relacionados efetivamente ao tema proposto. Os principais resultados mostraram que o PIS/PASEP e a COFINS foram os tributos mais consultados, que poucas consultas estão relacionadas ao impacto das IFRS na depreciação, que os maiores consulentes são os sujeitos passivos, que a maioria das consultas foi considerada eficaz e que o tema mais recorrente se refere a dúvidas sobre o conceito de insumos relacionados à depreciação no regime da não cumulatividade do PIS/PASEP e da COFINS.

Palavras-chave: Depreciação. Interpretação Normativa. Solução de Consulta.

Abstract

The complexity of the tax legislation generates an additional cost to the taxpayers, due to the difficulty in the interpretation of all the existing norms. In this complex system of tax rules, are inserted the norms that deal with the appropriation of the depreciation in the accounting and fiscal results. In this context, this research sought to analyze the doubts on the depreciation topic clarified by the RFB, through the Consultation Solution, in the period between 01/01/2002 and 12/31/2018. To achieve this objective, documentary exploratory and descriptive research was carried out with a qualitative approach, whose information was collected in the System of Standards of daily monitoring of the legislation updated by RFB (Sijut), of 103 Solutions of Consultation and 4 Solutions of Internal Consultation were extracted, that, after being read, resulted a sample with 37 normative documents effectively related to the proposed subject. The main results showed that PIS / PASEP and COFINS were the most consulted taxes, which few queries are related to the impact of IFRS on depreciation, that the main consultants are taxpayers, that the majority of the consultations were considered effective and that the most recurring issue refers to doubts about the concept of inputs related to depreciation in the non-cumulative regime of PIS / PASEP and COFINS.

Keywords: Depreciation. Normative Interpretation. Consultation Solution.

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Tributos Consultados.

Gráfico 2 – Consultas sobre Adoção das IFRS.

Gráfico 3 – Titular da Consulta.

Gráfico 4 – Eficácia das Soluções de Consulta.

Gráfico 5 – Soluções de Consulta e de Divergência mais Citadas.

Lista de Quadros

Quadro 1: Vinculação das Soluções de Consulta e das Soluções de Divergências.

Quadro 2: Temas Abordados nas Soluções de Consulta e Soluções de Divergências.

Lista de Abreviações

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

COSIT - Coordenação Geral de Tributação

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

IFRS - *International Financial Reporting Standards*

IN RFB – Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS – Programa de Integração Social

RTD – Regime Tributário Definitivo

RTT – Regime Tributário Transitório

SC – Solução de Consulta

SD – Solução de Divergência

RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil

Sumário

1.	Introdução	7
2.	Referencial Teórico	10
2.1.	Interpretação da Legislação tributária	10
2.2.	Soluções de Consulta	11
2.2.1	Competência para Solucionar Consultas	12
2.2.2	Efeitos das Consultas	13
2.3	Depreciação Contábil	13
2.4	Depreciação Fiscal	15
2.5	Regime Tributário Definitivo	16
2.6	Pesquisas Anteriores	16
3.	Metodologia	19
4.	Análise e Discussão de Resultados	21
4.1.	Sobre quais tributos são as consultas	21
4.2.	Quais consultas estão relacionadas à adoção das IFRS	22
4.3.	Quem foi o titular da consulta	24
4.4.	Quanto à eficácia da consulta	25
4.5.	Quais Soluções de Consulta ou de Divergência foram mais citadas	26
4.6.	Quais os assuntos abortados entre as Soluções de Consulta e de Divergências foram mais citados	28
5.	Conclusão	32
6.	Referências	34
7.	Apêndice	38

1. Introdução

A cobrança de tributos é uma atividade inerente ao Estado, tendo como destinação desses recursos o custeio das atividades e projetos do Estado. O Estado, no exercício de soberania, tributa. Entretanto essa relação de tributação não é uma simples relação de poder. É uma relação jurídica, pois está sujeita a normas, tanto para os contribuintes quanto para o Estado (MACHADO, 2001, p.45).

O sistema tributário define as normas que devem ser seguidas tanto pelos contribuintes quanto pelo Estado. Segundo Fattorelli (2003), um sistema tributário desejável deve desempenhar quatro funções básicas: o financiamento das atividades estatais, a redistribuição justa da renda, a equalização das desigualdades regionais e a justa repartição das receitas entre os entes federados.

No Brasil, boa parte dessas funções não é cumprida eficientemente. Historicamente, nosso país sempre foi marcado pela extrema concentração de renda. O sistema tributário não tem cumprido sua função redistributiva, ao contrário, sempre foi um sistema altamente regressivo e concentrador de renda (FATTORELLI, 2003).

É de conhecimento geral as dificuldades na interpretação da legislação tributária conforme várias matérias e estudos publicados. Segundo reportagem publicada por Alvarenga (2017) no portal de notícia G1 de informações em novembro de 2017, o Brasil é o país onde mais se gasta tempo calculando e pagando impostos. Empresas gastam em média 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano no Brasil para vencer a burocracia tributária. Na Bolívia que ocupa o penúltimo lugar, são 1.025 horas por ano (ALVARENGA, 2017).

A média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de 160,7 horas anuais, ou seja, 8% do tempo gasto no Brasil. A cada 200 funcionários, 1 trabalha na área contábil no Brasil; nos Estados Unidos, a proporção é de 1 para 1.000 e, na Europa, 1 para 500; esses dados dão a dimensão da complexidade que é a tarefa de calcular e pagar impostos no Brasil (ALVARENGA, 2017).

Esses gastos adicionais impactam negativamente a apuração do resultado do exercício das empresas.

Inseridos nesse complexo sistema de normas tributárias estão as normas que dispõem sobre o tratamento contábil-fiscal dos custos e despesas com depreciação.

Na formação do resultado das empresas, o reconhecimento da depreciação dos bens operacionais é um importante componente e, para as empresas optantes pelo Lucro Real, é de suma importância na determinação de impostos e contribuições (SILVA, 2019).

A depreciação tem três interpretações, altamente interligadas entre si, podendo ser entendida como: (i) a perda do valor de um bem de capital, isso pode ocorrer em função de seu desgaste natural, provocado pelo uso, pela simples passagem do tempo ou também pela sua obsolescência; (ii) a diluição do custo de um bem de capital, nesse caso ao invés de considerar como despesa o valor total do investimento no primeiro ano, a despesa deverá ser segregada nos anos em que o ativo será efetivamente utilizado; (iii) a poupança para compra de um novo bem de capital, onde a empresa separa ao longo do período de depreciação parcelas do valor do ativo, planejando a comprar um novo bem quando chegar a hora de substituí-lo (MARTELANC, 2006).

Para o cálculo do lucro líquido contábil, a despesa com depreciação tem um efeito negativo, já que ela reduz o lucro líquido antes do imposto de renda. Entretanto, para o cálculo do fluxo de caixa da empresa, o seu efeito é inexistente, isso porque o desembolso foi feito no passado, com a compra do ativo imobilizado e não nos períodos em que a despesa e/ou o custo são lançados.

Deste modo, a questão que norteia este trabalho é: Quais as características das dúvidas dos contribuintes na legislação tributária referente ao tema depreciação?

Para responder a questão de pesquisa este trabalho tem como objetivo analisar as dúvidas sobre o tema depreciação esclarecidas pela RFB, por meio de Solução de Consulta, no período compreendido entre 01/01/2002 e 31/12/2018.

Além do objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos: (i) verificar quais os tributos geram mais dúvidas entre os sujeitos passivos, (ii) constatar se a adoção das IFRS suscitaram muitas dúvidas em relação ao tema depreciação e (iii) apurar os temas relacionados à depreciação que foram mais abordados nas Soluções de Consulta.

Este trabalho se justifica devido à relevância do item depreciação na formação do resultado das empresas, notadamente, para as empresas optantes pelo Lucro Real, cujo reconhecimento é de suma importância na determinação de impostos e contribuições, conforme esclarece SILVA (2019). Além disso, a pesquisa também ganha relevância devido à complexidade da legislação tributária que, inevitavelmente, gera dúvidas para os contribuintes e, dessa forma, contribui para que as empresas brasileiras gastem mais tempo e tenham um custo maior para calcular e pagar impostos.

As Soluções de Consulta se justificam como objeto da pesquisa visto que essas são respostas da Secretaria da Receita Federal do Brasil aos questionamentos dos contribuintes sobre dúvidas acerca da legislação tributária.

Espera-se nesta pesquisa, avançar no assunto depreciação, apresentando um panorama das soluções de consultas emitidas pela RFB sobre o tema, mostrando a importância e emergência temática para todos os pesquisadores e a sociedade com um todo.

Em relação aos pesquisadores, este trabalho em linhas gerais, pode ser útil para uma melhor compreensão da legislação tributária em relação à depreciação e o seu desenvolvimento como tema de estudo revelando suas mudanças, assim dando uma maior compreensão e perspectivas para futuras pesquisas.

O trabalho está estruturado em cinco seções, incluindo a seção introdutória. Na seção seguinte é apresentada a fundamentação teórica, enquanto na terceira seção se discorre sobre os procedimentos metodológicos. A quarta seção apresenta a análise e a discussão dos resultados da pesquisa. A última seção se destina às principais conclusões do trabalho, suas limitações e sugestões para futuras pesquisas.

2. Referencial Teórico

2.1 - Interpretação da Legislação Tributária

É importante começar diferenciando a interpretação de interação, onde esse é entendido como o meio pelo qual o aplicador do direito preenche as lacunas legais, enquanto aquele é o método de se obter o verdadeiro sentido da lei, ainda que não esteja expresso literalmente, mas existe pouca diferença entre os limites do começo de um e o fim do outro (WANDERLEY, 2014).

A legislação tributária será interpretada conforme qualquer outro ramo do direito, devendo aplicar subsidiariamente as normas do direito civil, os princípios gerais do direito e princípios próprios do direito tributário. O artigo 108 do CTN traz a ordem hierárquica dos métodos de integração das normas tributárias, sendo a primeira delas a analogia, onde as normas de hipóteses semelhantes serão utilizadas no caso não previsto legalmente; depois empregam-se os princípios gerais do direito tributário e público e, por último, o método da equidade, que traduz a ideia da aplicação de princípios jurídicos que contém a ideia de justiça no caso concreto (WANDERLEY, 2014).

Toda norma tributária sempre precisará ser interpretada, por mais claro que seja o texto. Para a interpretação existem vários métodos, entre os quais se destacam: o método literal ou gramatical, no qual a interpretação é realizada a partir do significado de cada uma das palavras do texto da norma; o método sistemático, por meio do qual se realiza a interpretação a partir da ideia de sistemas ou ordenamento; o método teleológico realiza a interpretação a partir do entendimento da finalidade da norma quanto a sua edição; e por último o método histórico que realiza a interpretação a partir da análise dos antecedentes históricos, contexto político, econômico, social e cultural no momento que a norma foi editada (CASTRO, 2016).

Os métodos de interpretação são cumulativos, podendo ser utilizados todos ao mesmo tempo, não havendo hierarquia entre eles. Além disso, para melhor compreender o sentido e o alcance de uma norma, o intérprete também deve utilizar de diversas fontes, como as fontes autênticas, quando a interpretação é feita por aquele que a elaborou; as fontes doutrinárias, na qual a interpretação é feita pelos estudiosos especializados em direito; as fontes judiciais, quando a interpretação é feita pelos órgãos do poder judiciário e as fontes administrativas, onde a interpretação é realizada por agentes públicos, ou seja, por aqueles que possuem algum vínculo jurídico funcional com a administração pública (CASTRO, 2016). Nessa classe, encontram-se as soluções de consultas.

2.2 - Soluções de Consulta

A Legislação tributária é extensa e complexa, por isso a sua interpretação pode trazer muitas dúvidas por parte das empresas. Para ajudar as empresas a Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) fornece o serviço para solucionar consultas referentes à interpretação da legislação tributária e aduaneira.

Segundo a Receita Federal do Brasil (RFB, 2018) a consulta é o instrumento que o contribuinte possui para esclarecer dúvidas quanto à interpretação de determinado dispositivo da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela RFB e sobre a classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.396, de 2013, a consulta deve ser feita por escrito, podendo ser por meio eletrônico, mediante uso de certificado digital ou em formulário impresso, nesse caso será digitalizada. A consulta deve limitar-se a fato determinado, descrevendo suficientemente o seu objeto e indicando as informações necessárias para esclarecer a dúvida. Na petição, deve conter a identificação do consulente onde o requerente indicará os dispositivos da legislação que provocam a apresentação da consulta por meio da qual a interpretação se requer, como também a descrição minuciosa e precisa dos fatos a que será aplicada a interpretação solicitada.

Na consulta, o consulente também deve declarar que não está sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos relacionados à matéria objeto da consulta, nem está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta e que o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior (IN RFB, 1.396).

De acordo com o art. 8º. da IN RFB 1.396/2013, para solucionar a consulta serão estudados os atos normativos, as Soluções de Consulta e de Divergência já proferidas pela Cosit, bem como as Soluções de Consulta interna da Cosit e os demais atos a que a legislação conferir efeito vinculante.

A solução de Consulta e a Solução de Divergência tem efeito vinculante a partir da data de sua publicação no âmbito da RFB, amparando o sujeito passivo que as aplicar mesmo que não seja o consulente, desde que se enquadre na hipótese abrangida. Sem prejuízo de que a autoridade fiscal verifique seu efetivo enquadramento, conforme dispõe o art. 9º. da IN RFB 1.396/2013 (RFB, 2013).

A solução de consulta pode ser dividida em solução de consulta interna, quando os consulentes são os auditores fiscais das superintendências regionais e em soluções de consulta externa. Conforme art. 2º. da IN RFB 1.396/2013, aqueles que podem formular consulta são:

o sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória; o órgão da administração pública ou entidade representativa de categoria econômica ou profissional. Nesse último caso deverá apresentar autorização expressa de seus associados ou filiados para representá-los.

2.2.1 - Competência para Solucionar Consultas

Até a entrada em vigor da Lei nº 12.788, de 14 de Janeiro 2013, a competência para solucionar as consultas ou declarar sua ineficácia era do órgão central da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), quando a consulta fosse formulada por órgão central da administração pública federal ou por entidade representativa de categoria econômica ou profissional de âmbito nacional e, nos demais casos, a competência era do órgão regional da RFB (art. 48 da Lei nº 9.430, de 1996).

No âmbito federal, existem dez regiões fiscais e cada uma tem a sua Divisão de Tributação (Disit). Assim, até o início de 2013 todas essas divisões tinham competência para responder as consultas. Como cada região tinha competência para solucionar as consultas, não raro surgiam conclusões diferentes sobre uma mesma matéria. Para essas situações havia, e ainda continua existindo, previsão expressa de apresentação de recurso especial, sem efeito suspensivo, ao órgão central da RFB, para que esse se pronunciasse por meio de Solução de Divergência (art. 48, § 5º. da Lei nº 9.430, de 1996).

Depois da entrada em vigor da Lei nº 12.788, de 2013, que alterou o art. 48 da Lei nº 9.430, de 1996, foi publicada a IN RFB nº 1396, de 16 de setembro de 2013, que, em seu art. 7º., atribuiu competência à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) para a solução de consulta, podendo sua ineficácia ser declarada pela Cosit ou pela Divisão de Tributação (Disit) das Superintendências Regionais da RFB.

Conforme dispõe o art. 7º da IN RFB nº 1.396, de 2013, a consulta será solucionada em única instância, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração da Solução de Consulta ou Despacho Decisório que declare sua ineficiência, exceto quando houver divergência de conclusões entre Soluções de Consulta relativas à mesma matéria, cuja competência para solucionar a divergência pertence à Cosit que integra a estrutura do órgão central da RFB.

2.2.2 - Efeitos das Consultas

O decreto nº 7.574, de 2011, que, entre outros assuntos, regulamenta o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira, trata dos efeitos da consulta em seus artigos 89 e 90.

Desses dispositivos, extrai-se que nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativo à espécie consultada a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da decisão que lhe der solução definitiva.

Além disso, se a consulta for eficaz e formulada antes do vencimento do débito, não incidirão encargos moratórios desde o seu protocolo até o trigésimo dia subsequente à data da ciência de sua solução. Para ser eficaz, a consulta deve ser formulada por quem detém legitimidade (capítulo I) e observar certos requisitos (capítulo II) definidos na IN RFB nº 1.396, de 2013, e no art. 52 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Por outro lado, a consulta não suspende o prazo para o recolhimento de tributo, retido na fonte ou declarado, antes ou depois de sua apresentação, nem para a apresentação de declaração de rendimentos, assim como não impede a instauração de procedimento fiscal para fins de apuração da regularidade do recolhimento de tributos e da apresentação de declarações.

Por fim, é importante observar que a consulta deve referir-se somente a um tributo administrado pela RFB, ressalvada a hipótese de matérias conexas, conforme dispõe o art. 3º, § 9º. da IN RFB nº 1.396, de 2013.

2.3 - Depreciação Contábil

A depreciação é a perda de valor, devido aos desgastes por uso, ação da natureza ou obsolescência. Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do ativo que deve ser depreciado separadamente. A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo (MARION, 2012).

A depreciação do ativo se inicia quando entra em disponibilidade para uso, ou seja, quando esta no local, em condição de funcionamento e na forma pretendida pela administração. O valor que pode ser depreciável é o valor total do ativo menos o seu valor residual, o qual deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício como também a vida útil. O valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo frequentemente não é significativo e por isso imaterial para o cálculo do valor depreciável (MARION, 2012).

Segundo o pronunciamento técnico 27 (CPC, 2009), a vida útil de um ativo é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade, sendo assim, uma estimativa baseada na experiência da entidade com ativos semelhantes. Os fatores determinantes na mensuração da vida útil são:

- a) Uso esperado do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperada do ativo.
- b) Desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso.
- c) Obsolescência técnica o comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado.
- d) Limites leais ou semelhantes no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrendamento mercantil relativos ao ativo.

Existem vários métodos de depreciação, os quais são as formas sistemáticas de apropriar o valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil. O CPC 27 cita alguns métodos como a linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. No método de depreciação linear a despesa é constante durante toda a sua vida útil, caso o seu valor residual não se altere. O método de saldos decrescentes produzidos é uma despesa baseada no uso ou na produção esperada. Fica a critério da organização optar pelo método que reflita da melhor forma o padrão do consumo dos benefícios econômicos futuros esperados, entretanto o método de depreciação que se baseia na receita gerada pela atividade que inclui o uso de ativo não é apropriado, isso porque a receita gerada pela atividade que inclui o uso do ativo reflete outros fatores, além do consumo dos benefícios econômicos do ativo (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO, 2009).

Conforme o CPC 27, a seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil do ativo são questões de julgamento; a divulgação dos métodos adotados, das vidas úteis e as taxas de depreciação são necessárias para que todos os usuários das demonstrações contábeis possam revisar as políticas e facilitar as comparações com outras entidades. Por razões semelhantes, é necessário divulgar: a depreciação, a qual é reconhecida no resultado, devendo divulgá-la tanto em separado por parte do ativo imobilizado, quanto a depreciação acumulada (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO, 2009).

2.4 - Depreciação Fiscal

Segundo o artigo 317, do Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/18), a depreciação fiscal, cuja importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo oriunda do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal, poderá ser computada como custo ou encargo em cada período de apuração e será deduzida pelo contribuinte que suportar o encargo econômico do desgaste ou da obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem.

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.638, de 2007 de 2007, o Brasil oficialmente adotou as normas internacionais de contabilidade, medida que acarretou certa insegurança para as empresas, notadamente, em relação à parte fiscal.

Para reduzir essa incerteza das empresas brasileiras e dos investidores no mercado nacional foi publicada a Medida Provisória nº 449, de 2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941, de 2009, que deu início ao regime tributário de transição (RTT), cujo principal objetivo foi o de neutralizar os reflexos dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, e pelos artigos 37 e 38 da Lei nº 11.941, de 2009, na apuração das bases de cálculo dos tributos e contribuições federais, conforme esclarece Moraes (2013, p. 32).

Com o RTT as empresas ficavam obrigadas a emitir suas demonstrações contábeis conforme os padrões internacionais, mas, para fins de apuração do Imposto de Renda, as empresas continuavam utilizando as normas vigentes antes da adoção das normas internacionais.

No caso da depreciação, foi publicado o Parecer Normativo Cosit nº 1, de 29 de julho de 2011, para assegurar que as diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes da adoção das normas internacionais de contabilidade não teriam efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Assim, a diferença no cálculo de depreciação decorrentes das alterações das Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 não tiveram efeito na apuração do lucro real das pessoas jurídicas sujeitas ao RTT. Posteriormente, a Lei nº 12.973, de 2014 revogou o Regime Tributário Transitório (RTT).

2.5 - Regime Tributário Definitivo

Com o fim do RTT e o advento da Lei 12.973, de 2014, a contabilidade fiscal se adequou às normas internacionais de contabilidade, mas, em regra, a nova lei optou por manter a neutralidade para fins fiscais em relação aos métodos e critérios internalizados no país. Dessa forma, foi possível minimizar o impacto econômico sobre o contribuinte brasileiro, uma vez que a lei buscou manter neutra a base tributária. Entretanto, para alcançar a neutralidade tributária, o governo criou novas obrigações acessórias na escrituração contábil, que são as subcontas, interferindo nas práticas contábeis das organizações e criando complexas obrigações para entrar em conformidade com a legislação (CABEDA; SCHMIDT, 2015).

As subcontas devem estar vinculadas às contas do ativo ou passivo relacionadas aos novos critérios trazidos pelos pronunciamentos do CPC. O controle por meio de subcontas dispensa os registros de valores na parte B do Lalur, assim exigindo que este procedimento se dê fora de livros fiscais (CABEDA; SCHMIDT, 2015).

Inicialmente, a IN RFB nº 1.515, de 2014, disciplinou o tratamento tributário no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 2014. Posteriormente, a IN RFB nº 1.700, de 2017, a revogou. Ambas trataram das subcontas, esclarecendo que os ativos e passivos representados por mais de uma conta, tais como os bens depreciables, devem ter o controle feito com a utilização de uma subconta para cada conta (art. 89, § 2º. IN RFB nº 1.700/17).

2.6 - Pesquisas Anteriores

São diversos os estudos relacionados ao tema depreciação tratado neste trabalho.

Marques, Silva e Moribe (2014) fizeram um trabalho com o objetivo geral de verificar as práticas usadas pelas companhias abertas para calcular e evidenciar a depreciação do imobilizado. A pesquisa buscou investigar as particularidades das normas contábeis, no caso da depreciação que passou por mudança substancial, seguidas pelas companhias abertas.

O estudo usou a metodologia de pesquisa de arquivos, o qual buscou informações contidas nos relatórios obrigatórios publicados pelas companhias abertas. Os resultados mostraram que a maioria das empresas adotaram as normas contidas no CPC 27 e na Lei 6.404/76 em relação ao cálculo e à evidenciação da depreciação. Cerca de 95% das 293 companhias adotaram a vida útil estimada para o cálculo da depreciação, 26% usaram tanto a vida útil estimada, quanto as taxas do fisco para alguns ativos e apenas duas empresas ainda usaram apenas as taxas do fisco (0,007%). O método linear foi o mais usado, representando 89% das empresas. O valor residual foi evidenciado em 78% dos casos. A utilização de

manutenção e reparos foi evidenciada por 55% das empresas e os benefícios econômicos esperados com os ativos foram apresentados por 77% dos casos.

Outros estudos tratam da divulgação da informação contábil sobre a depreciação antes e depois dos IFRS como o de Telles e Salotti (2015) que analisaram a evolução da divulgação e da apresentação, nas demonstrações financeiras anuais, das informações referentes à depreciação dos ativos imobilizados no Brasil. Para isso, utilizaram a Análise de Conteúdo nas demonstrações financeiras padronizadas de 74 companhias abertas listadas na BM&FBOVESPA de 2006 a 2012. Os resultados mostraram que o nível de utilização das taxas fiscais era muito maior antes da adoção das novas normas, mas algumas empresas já utilizavam outras taxas nesse período. Após a adoção, passou-se a utilizar com mais frequência a apresentação através de taxas médias. Com o passar dos anos, as taxas de depreciação quase não se alteraram em todos os grupos de ativos imobilizados analisados. Contudo, antes e depois da adoção das IFRS, algumas empresas não apresentaram informações obrigatórias, mesmo com a exigência das normas vigentes.

Monteiro e Rios (2015) pesquisaram sobre os aspectos societário e fiscal de uma empresa do setor metalúrgico, por meio de estudo de caso, onde não se identificou o real nome da empresa. O objetivo do seu estudo foi demonstrar e analisar como a empresa em estudo tratava a depreciação fiscal e societária. Para isso, realizaram uma pesquisa do tipo exploratória e documental, através de relatórios e uma entrevista informal com a empresa em estudo. Foi constatado que a empresa realizou a depreciação societária conforme as IFRS e também realizava a depreciação fiscal. As dificuldades encontradas foram referentes aos métodos de controle e ao conhecimento dos profissionais da área. Ficou evidenciado também que para a empresa seria vantajoso se a depreciação societária fosse aceita pela Legislação Fiscal, pois pagaria menos impostos.

Alguns estudos analisaram as práticas aplicadas pelas empresas, situadas no novo mercado, relacionadas ao CPC 27, nesse aspecto Reis e Nogueira (2012) tiveram como objetivo verificar o quantitativo de empresas do Novo Mercado que já adotaram taxas de depreciação diferentes da prevista na legislação fiscal, analisando se há alguma relação entre as empresas que adotaram essas novas taxas e o seu nível de imobilização, por serem relevantes os valores aplicados no imobilizado. Os resultados da pesquisa demonstram que não há uma diferença estatisticamente significativa entre as empresas que adotaram taxas diferenciadas e seu nível de imobilização. Entretanto, foi verificado que empresas que adotaram as regras previstas no CPC 27 apresentaram um maior nível de divulgação dos itens de imobilizado e depreciação.

Viana et al. (2013) estudaram a implantação da depreciação no setor público e seus procedimentos contábeis. A pesquisa teve como objetivo investigar as medidas que precedem à implantação da depreciação numa Instituição Federal de Ensino Superior, a fim de explicitar os possíveis entraves com relação à aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público, vigentes para os bens móveis, e seus benefícios para a tomada de decisões sob a ótica dos gestores. O método adotado para esta pesquisa foi o estudo de caso único na Instituição Federal de Ensino Superior. O resultado encontrado evidenciou que a instituição necessita de controle mais aprofundado do imobilizado no que tange aos procedimentos de depreciação e ao teste de recuperabilidade. Além disso, observou-se que os gestores entendem que maiores detalhes nos conteúdos de relatórios mensais proporcionarão benefícios na programação de compras, e que eles percebem a necessidade de capacitação para o melhor uso desses relatórios.

Por fim, Oliveira (2011) realizou pesquisa, cujo objetivo foi identificar a extensão do desalinhamento entre o conceito contábil e o fiscal de insumos, que está entre as principais dúvidas da não cumulatividade das contribuições sociais. O método de pesquisa escolhido foi a análise de documentos e a bibliográfica, onde a pesquisa identificou a extensão desse desalinhamento, enumerando exemplos de encargos excluídos do conceito fiscal de insumos. Por meio de análise de questionário disponibilizado às empresas participantes do estudo, foi verificado um desalinhamento entre os conceitos fiscal e contábil, tendo um impacto negativo no resultado contábil das empresas sujeitas a não cumulatividade.

3. Metodologia

Este trabalho caracteriza-se por ser uma pesquisa documental do tipo exploratória e descritiva, com um procedimento documental de abordagem qualitativa. A pesquisa exploratória tem como objetivo geral trazer maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu objetivo principal é o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. O planejamento da pesquisa exploratória é bastante flexível, onde na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica (Gil, 2002, p. 41).

A pesquisa descritiva tem como principal objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno e o estabelecimento de relações entre variáveis. Entre as pesquisas descritivas, enfatizam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por sexo, idade, procedência etc. Outras pesquisas desse tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação, índice de criminalidade (Gil, 2002, p. 41).

Segundo Gil (1996, p. 52), a pesquisa documental assemelha-se de muitas formas com a pesquisa bibliográfica, sendo a única diferença a natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica utiliza as fontes secundárias, as quais utilizam fundamentalmente as contribuições de diversos autores sobre determinado assunto, como livros e artigos científicos, a pesquisa documental vale-se dos materiais que não receberam um tratamento analítico ou que ainda possam ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (Gil, 2002; p. 42).

Uma característica comum às pesquisas descritivas e às exploratórias é a preocupação com a atuação prática, que geralmente assumem a forma de levantamento ou pesquisa documental. A pesquisa documental apresenta vantagens já que documentos constituem rica fonte de dados, são importantes em qualquer pesquisa de natureza histórica e não exigem contato com o sujeito da pesquisa (Gil, 2002; p. 42).

A coleta de dados se deu por meio de pesquisa documental, onde se buscou informações no Sistema Normas de acompanhamento diário da legislação atualizada pela RFB (Sijut). Como elemento de pesquisa utilizou-se a palavra “depreciação”. Selecionou-se, como órgãos e unidades, a Coordenação Geral de Tributação (Cosit) e, no tipo de ato, Solução de Consulta (SC) e Solução de Consulta Interna (SCI). A pesquisa foi feita em relação ao período de 01/01/2002 a 31/12/2018 e realizada, inicialmente, em outubro de 2018 e depois em janeiro de 2019.

O Sistema Normas retornou 103 Soluções de Consulta e 4 Soluções de Consulta Interna, sendo que uma das Soluções de Consulta, a SC nº 99.102, apareceu em duplicidade com datas

de emissão de 12/09/2017 e 21/09/2017. Como o tema tratado em ambas é o mesmo, foram consideradas 102 Soluções de Consulta e 4 Soluções de Consulta Interna analisadas no trabalho.

Foi realizada uma leitura criteriosa em todos os 106 documentos normativos (102 SC e 4 SCI) para identificar quais deles realmente estavam relacionadas ao tema depreciação. Após a leitura, foi observado que 37 documentos estavam efetivamente relacionados ao tema proposto.

O estudo levantou os dados, buscando verificar as seguintes informações: (i) tributos a que se referem as consultas, (ii) se o assunto está relacionado às IFRS, (iii) quem foi o titular da consulta, (iv) o grau de eficácia das consultas, (v) quais são as Soluções de Consultas e de Divergências mais citadas e (vi) quais assuntos são mais recorrentes nessas consultas.

Por fim, os dados foram armazenados e tabulados em planilhas compatíveis com o *software* Excel 2010.

4. Análise e Discussão dos Resultados

A finalidade desta seção foi iniciar a análise da produção científica das Soluções de Consultas referente à depreciação no período de 2002 até 2018.

Desta forma, a análise dos resultados foi subdividida em 6 tópicos: (i) sobre quais tributos são as consultas, (ii) quais consultas estão relacionadas à adoção das IFRS, (iii) quem foi o titular da consulta, (iv) quanto a eficácia da consulta, (v) quais Soluções de Consulta ou de Divergência foram as mais citadas, (vi) quais os assuntos abordados pelas Soluções de Consulta e Divergência foram mais citados.

4.1. Sobre quais tributos são as consultas.

A consulta sobre legislação tributária e aduaneira deverá versar sobre apenas um tributo, exceto nos casos de matérias conexas, conforme dispõe o art. 3º, § 9º. da IN RFB nº 1.396, de 2013. Vale lembrar que a consulta formulada nos termos da referida Instrução Normativa só é eficaz quando for sobre tributos no âmbito da Receita Federal do Brasil. O gráfico 1 apresenta os tributos que foram fontes de consulta sobre o tema da pesquisa.

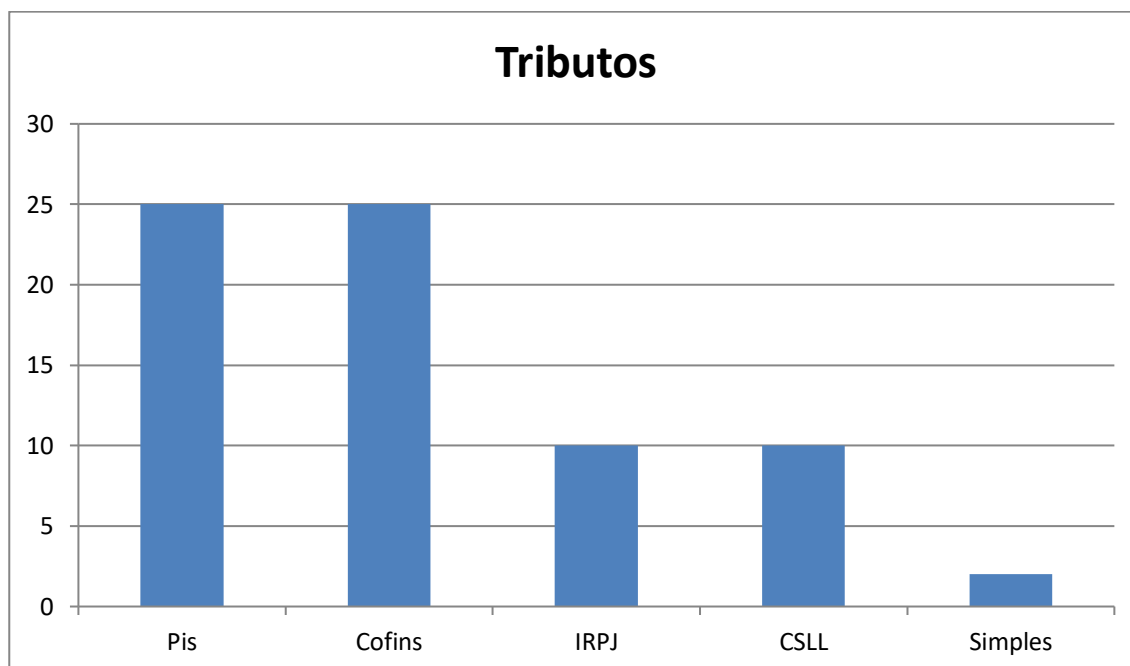


Gráfico 1 – Tributos Consultados.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Esta subseção procurou encontrar quais tributos são a maior fonte de dúvidas do contribuinte em relação ao tema depreciação.

O Pis/Pasep e a Cofins no regime não cumulativo são regidos pelas leis n° 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003. É necessário lembrar que essas contribuições têm regras muito semelhantes, variando conforme seus contribuintes: pessoas jurídicas de direito privado, pessoas jurídicas de direito público ou contribuintes especiais.

Ambos os tributos apresentam 3 hipóteses de incidências distintas como o faturamento de receitas, para pessoas jurídicas de direito privado; o pagamento da folha de salários, para entidades relevância social determinadas em lei e a arrecadação mensal de receitas correntes e o recolhimento mensal de recursos, para entidades de direito público (SRFB, 2016).

Desta forma, as consultas relacionadas ao Pis/Pasep também estão relacionadas à Cofins, por se tratar de matérias conexas. O mesmo ocorre com o IRPJ e a CSLL, os quais tem como fato gerador o lucro real, presumido ou arbitrado.

Conforme o gráfico 1, os tributos que foram fonte de consulta com maior frequência foram o Pis/Pasep e a Cofins com 25 consultas cada, no segundo lugar ficaram o IRPJ e a CSLL com 10 consultas cada e por último o Simples Nacional com 2 duas consultas.

4.2. Quais consultas estão relacionadas à adoção das IFRS.

A relação da consulta com a adoção pelas IFRS justifica-se porque nesse processo houve uma mudança dos conceitos contábeis, onde antes eram adotados critérios objetivos e com a convergência às normas internacionais, passou-se a utilizar critérios mais subjetivos. Como em toda mudança, podem surgir dúvidas e insegurança por parte dos contribuintes (SILVA, 2018).

O processo de adoção pelas IFRS foi dividido em partes, para reduzir seu impacto e proporcionar às empresas o tempo necessário para adaptarem-se às mudanças, começando a adoção, em seu aspecto fiscal, com a instauração do regime tributário transitório pelas leis n° 11.638/07 e 11.941/09, terminando pela instauração do regime tributário definitivo pela lei n° 12.973/14.

Esse tópico pretende observar se adoção pelas IFRS gerou grande número de consultas. O gráfico 2 mostra as soluções de consulta relacionadas às IFRS, assim como aquelas não relacionadas a essas normas.

Era de se esperar que a adoção das IFRS trouxesse dúvidas dos contribuintes como também da própria RFB, a qual é responsável pela fiscalização dos tributos. O regime tributário de transição foi criado por meio das leis n° 11.638/07 e 11.938/09, dessa forma, dando tempo para que, tanto as empresas, quanto os órgãos responsáveis pela fiscalização tivessem tempo

para se adequar às mudanças. Esse regime transitório durou até 2014 com o advento da lei nº 12.973/14.

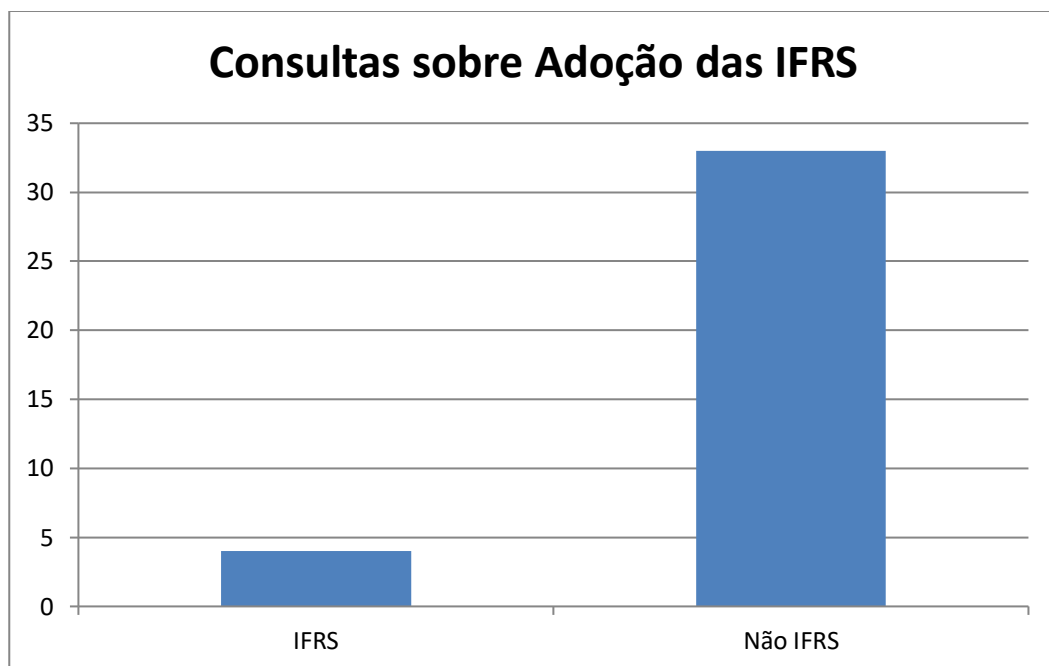


Gráfico 2 – Consultas sobre Adoção das IFRS.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Das 37 Soluções de Consulta, 4 delas (as de nº 17/2018, 174/2018, 659/2017 e 672/2017) estão relacionadas com a adoção das IFRS, representando 10,81% das Soluções de Consulta pesquisadas.

Percebe-se que as consultas foram sobre novos temas trazidos pelas IFRS, entre os quais a Solução de Consulta nº 174/2018 trata sobre a neutralidade tributária, onde o consultante pergunta sobre a possibilidade de exclusão, na base de cálculo para apuração do IRPJ e da CSLL, da diferença entre a taxa de depreciação contábil utilizada e a taxa de depreciação fiscal, quando a taxa de depreciação contábil for menor do que a taxa fiscal.

Já as Soluções de Consulta de nº 659/2017 e 672/2017 são relativas à aplicação do teste de recuperabilidade.

A Solução de Consulta nº 659/2017 esclarece dúvida sobre a contabilização de uma cisão parcial de um dos ativos da empresa, o qual teve seu custo atribuído antes da entrada em vigor da lei nº 12.973/14 e antes do processo de cisão. O consultante indaga se é devido o pagamento de IRPJ e CSLL sobre a diferença positiva entre o valor mensurado do ativo conforme os critérios do RTD menos o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes até 2007.

A referida solução de consulta esclarece que é obrigado o pagamento de IRPJ e CSLL sobre o saldo positivo da diferença (ganho) entre os valores mencionados acima, devendo ser excluída a depreciação e o seu saldo deverá ser controlado na parte B do e-Lalur, a qual deverá ser adicionada no momento da cisão do ativo.

Já a Solução de Consulta nº 672/2017 se refere à aplicação do teste de recuperabilidade e sua influência no encargo de depreciação de um determinado ativo para fins de cálculo do crédito para o Pis/Pasep e para a Cofins. A solução de consulta afirma que o teste de recuperabilidade não altera o valor do encargo de depreciação mesmo depois da entrada em vigor da lei nº12.973/14.

Por fim, a Solução de Consulta nº 17/2018 trata da adoção do valor justo como custo do ativo imobilizado, por meio da qual se questiona se o ganho ou perda na avaliação pelo método valor justo terá efeitos tributários. O CPC 46, divulgado em 20 de dezembro de 2012, conceitua o valor justo como: uma forma de mensuração baseada em mercado e não uma mensuração específica da entidade.

A utilização do valor justo traz vantagens para a empresa como: possibilitar a atualização de forma contínua do bem; os valores reproduzem a realidade melhor do que se fosse adotado o custo histórico; além de ser uma maneira de limitar a manipulação do lucro por parte da empresa, já que os ganhos ou perdas vão para o resultado no período em que acontecem.

A resposta da consulta foi que, por via de regra, os ganhos e perdas de avaliação a valor justo não repercutirão efeitos tributários, desde que atendidas as exigências constantes dos artigos 13 e 14 da Lei nº 12.973, de 2014, regulamentados pelos artigos 97 a 104 da IN RFB nº 1.700, de 2017.

4.3. Quem foi o titular da consulta

Conforme o artigo 88, do decreto nº 7.574/2011, que regulamenta o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira, a consulta pode ser formulada pelo sujeito passivo, sendo facultada aos órgãos da administração pública e às entidades representantes de categorias econômicas ou profissionais.

O gráfico 3 mostra os autores das consultas objeto desta pesquisa.

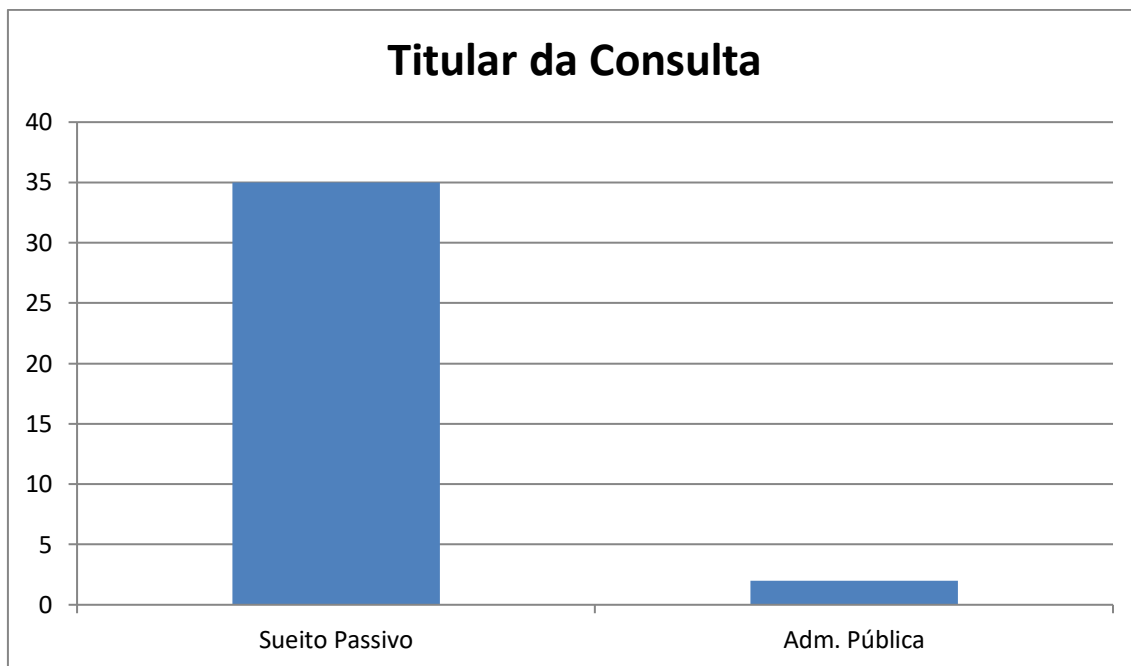


Gráfico 3 – Titular da Consulta.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Constata-se que 35 consultas foram feitas pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou seu representante legal e 2 foram formuladas pela administração pública (SCI n° 31/2013 e SCI n° 2/2015).

Desta forma, pode-se perceber que as consultas são em grande parte originadas por demanda do sujeito passivo.

4.4. Quanto à eficácia da consulta

A Solução de Consulta tem como objetivo sanar dúvidas quanto à interpretação de determinado dispositivo da legislação tributária e a sua formulação deve observar os requisitos previstos em norma para ser considerada eficaz.

Segundo a IN RFB n° 1.396/13, a consulta deve limitar-se a fato determinado, descrevendo suficientemente o seu objeto e indicando todas as informações necessárias para elucidação da consulta.

Na petição, o consulente deve indicar os dispositivos da legislação que motivaram a consulta, como também a descrição minuciosa e precisa dos fatos a que será aplicada a interpretação solicitada. O consulente ainda deverá demonstrar vinculação com o fato, como também da efetiva possibilidade de sua ocorrência.

O gráfico 4 mostra o resultado das soluções de consulta em relação a sua eficácia.

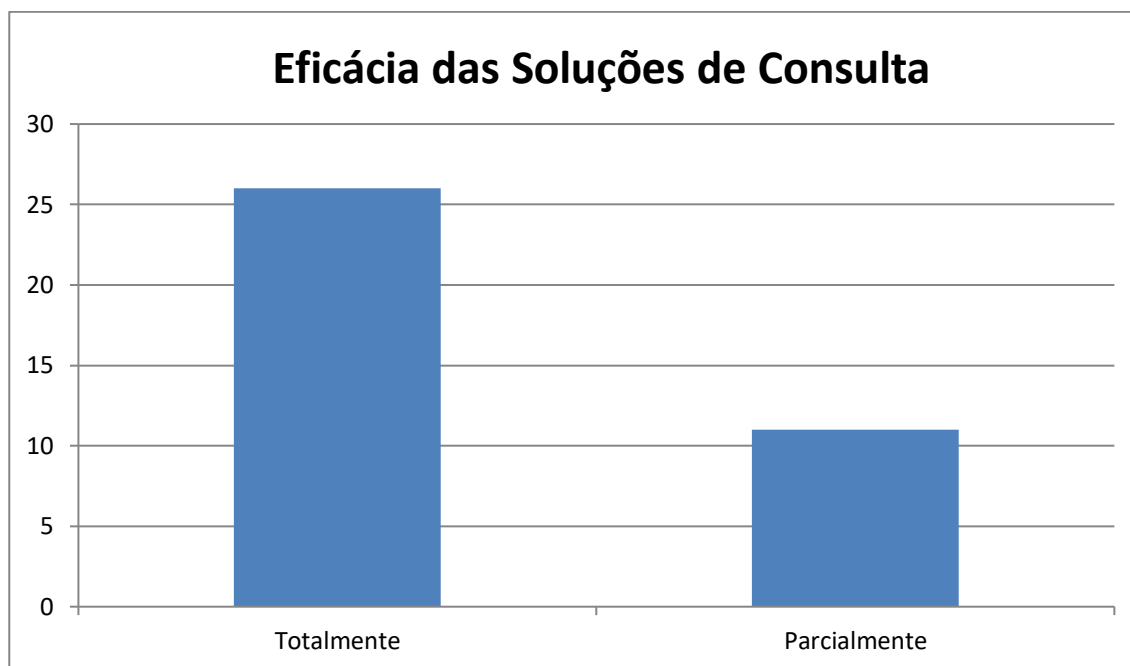


Gráfico 4 – Eficácia das Soluções de Consulta.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

As soluções de consulta podem ser ineficazes ou parcialmente ineficazes, neste caso, a Cosit irá informar qual parte da consulta é ineficaz e qual o motivo da ineficácia. Das 37 consultas, 26 foram totalmente eficazes, mostrando que o contribuinte tinha entendimento do alcance das soluções de consulta.

4.5. Quais Soluções de Consulta ou de Divergência foram mais citadas

As consultas podem ser sobre fatos iguais ou semelhantes aos que já foram esclarecidos por outras soluções de consulta ou de divergência.

Quando a consulta for sobre fato semelhante, a solução de consulta estará parcialmente vinculada à solução de consulta ou de divergência anterior. Quando a consulta for sobre fato igual, a solução de consulta estará totalmente vinculada à solução de consulta ou de divergência. A solução de consulta também pode ser reformada, nesse caso, ela terá uma alteração na sua conclusão.

O gráfico 5 mostra quais soluções de consulta e de divergência são as mais citadas.

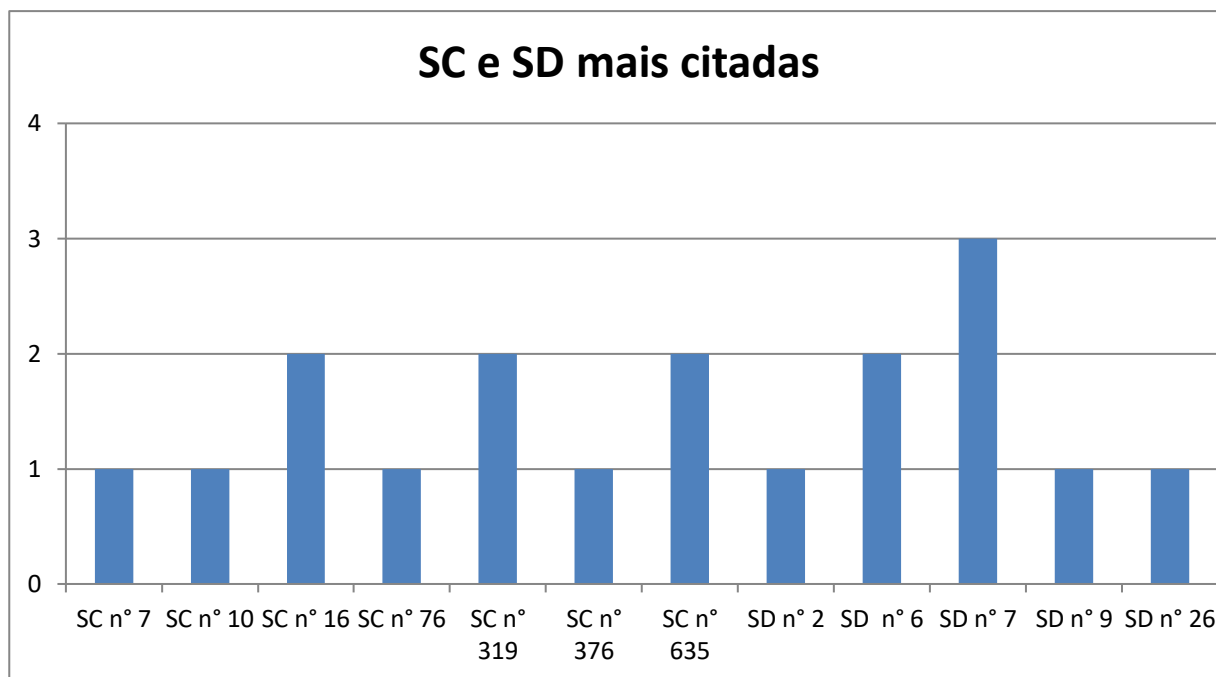


Gráfico 5 – Soluções de Consulta e de Divergência mais Citadas..

Fonte: Elaborado pelo Autor.

O quadro 1 apresenta quais soluções de consulta estão vinculadas às soluções anteriormente citadas e qual o vínculo (total ou parcial) existente entre elas.

Quadro 1: Vinculação das Soluções de Consulta e das Soluções de Divergências.

SC / SD	Parcialmente	Totalmente	Total
SC nº 7/2015		SC de nº 99102/2017	1
SC nº 10/2011		SC de nº 7/2015	1
SC nº 16/2013	SC de nº 133/2018 e 496/2017		2
SC nº 76/2015		SC de nº 496/2015	1
SC nº 319/2017		SC de nº 99002/2018 e 99115/2017	2
SC nº 376/2014		SC nº 67/2016	1
SC nº 635/2017		SC de nº 99014/2018 e 99135/2017	2
SD nº 2/2015		SC de nº 213/2017	1
SD nº 6/2016		SC nº 99058/2017 e 99081/2017	2
SD nº 7/2016	SC nº 183/2017	SC nº 99045/2017 e 213/2017	3
SD nº 9/2014		SC de nº 213/2017	1
SD nº 26/2008		SD nº 213/2017	1
Total	3	15	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Foram constatadas 15 soluções de consulta totalmente vinculadas e 3 parcialmente vinculadas. Observou-se que há predominância das SC totalmente vinculadas.

4.6. Quais os assuntos abordados entre as Soluções de Consulta e de Divergências foram mais citados

Vale identificar quais soluções de consulta e de divergência são as mais citadas porque esse é um bom parâmetro para perceber quais assuntos são as principais fontes de dúvidas por parte dos contribuintes em relação à legislação tributária. É possível que muitas soluções de consulta e de divergência estejam relacionadas a temas semelhantes.

O quadro 2 apresenta os temas mais abordados entre as Soluções de Consultas e Soluções de Divergências mais citados no tópico anterior.

Sete soluções de consulta citadas foram encontradas, elas são as de número: 7/2015, 10/2011, 16/2013, 76/2015, 319/2017, 376/2014 e 635/2017. As soluções de divergência citadas são as de número: 2/2015, 6/2016, 7/2016, 9/2014 e 26/2008.

Quadro 2: Temas Abordados nas Soluções de Consulta e Soluções de Divergências.

	SC n° 7	SC n°10	SC n° 16	SC n° 76	SC n° 319	SC n° 376	SC n° 635	SD n° 2	SD n° 6	SD n° 7	SD n° 9	SD n° 26
Conceito de Insumos		X	X	X					X	X	X	
Creditamento fora do prazo					X							
Venda de Imoilizado						X						
Locadora de Veículos	X							X				
Benfeitoria em Edifício de Terceiros							X					
Transporte de Mercadorias entre Unidades Industriais												X

Fonte: Elaborado pelo autor.

O assunto que gerou mais questionamentos se refere ao conceito de insumos do regime da não cumulatividade de PIS/PASEP e da COFINS, cuja normatização está disposta nas Leis de n° 10.833/03 e de n° 10.637/02.

As SC n° 16/2013 e n° 76/2015 como também as SD n° 6/2016, n° 7/2016 e n° 9/2014 estão relacionadas ao mesmo tema (conceito de insumo). Essa concentração de dúvidas referente ao conceito de insumos pode ter relação com a falta de posicionamento antecipado da

RFB sobre o assunto, que ocorreu em 18 de dezembro de 2018, por meio do Parecer Normativo Cosit nº 5.

A Solução de Consulta nº 16/2013 esclarece que os serviços de manutenção, como também as partes e peças de reposição, empregados em veículos utilizados na prestação de serviços de transporte, desde que as partes e peças não estejam obrigadas a integrar o ativo imobilizado da empresa, por resultar num aumento superior a um ano na vida útil dos veículos, são considerados insumos aplicados na prestação de serviços de transportes, para fins de creditamento do PIS/Pasep e da Cofins.

A Solução de Consulta esclarece ainda que a não utilização do crédito em determinado mês pode ser aproveitado nos meses subsequentes, devendo ser observada a data de início para contagem do prazo prescricional do crédito, o qual é de cinco anos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua apuração.

A Solução de Consulta de nº 76/2015 está parcialmente vinculada à Solução de Consulta de nº 16/2013, tendo como diferença a atividade empresarial exercida pelos consulentes: a SC nº 16/2013 foi formulada por empresa que presta serviços de transporte, enquanto a SC nº 76/2015 foi realizada por uma empresa industrial, especializada em torrefação e moagem de café, tendo as duas consultas a mesma solução.

A Solução de Divergência nº 7/2016 também se refere ao direito de creditamento de Pis/Pasep e da Cofins na modalidade de aquisição de insumos. Segundo a referida SD, a apuração desse crédito deve considerar o produto para venda ou serviço prestado, permitindo o creditamento em relação a dispêndios com:

- Partes, peças de reposição, serviços de manutenção, combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos que no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços, desde que tais dispêndios não devam ser capitalizados ao valor do bem em manutenção;
- Combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos e veículos diretamente utilizados na produção de bens;
- Bens de pequeno valor (para fins de imobilização), como modelos e utensílios, e ferramentas de consumo, tais como machos, bits, brocas, pontas montadas, rebolos, pastilhas, discos de corte e de desbaste, bicos de corte, eletrodos, arames de solda, oxigênio, acetileno, dióxido de carbono e materiais de solda empregados na manutenção ou funcionamento de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens para venda;

Já a Solução de Divergência de nº 9/2014, informa que é vedada a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à importação de bens usados incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica.

A Solução de Divergência nº 6/2016 veda a possibilidade de apuração de créditos posteriormente à alienação dos bens incorporados ao imobilizado, em razão de não haver aproveitamento econômico do bem na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, assim como também é vedada a possibilidade de depreciar um bem após sua efetiva alienação.

A Solução de Consulta de nº 376/2014 elucida o questionamento sobre a forma de apuração do ganho de capital na alienação de bens do ativo imobilizado, afirmando que o ganho de capital, auferido por pessoa jurídica optante pelo simples nacional, na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de imposto sobre a renda com uma alíquota de 15%. O ganho de capital consiste na diferença positiva entre o valor da alienação do bem e os respectivos custos de aquisição, diminuído da depreciação, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil.

O objeto da SC nº 319/2017 diz respeito à possibilidade de apuração de crédito para PIS/PASEP e COFINS de períodos anteriores, cuja solução informa que é possível o aproveitamento de créditos não utilizados em períodos anteriores, desde que não tenha passado o seu prazo prescricional. Entretanto, somente é permitida a apuração do crédito em relação a bens adquiridos a partir de 1º de maio de 2014.

A Solução de Consulta de nº 10/2011 esclarece dúvidas sobre a possibilidade de aproveitamento de crédito referente ao PIS/PASEP e à COFINS sobre os serviços de telefonia para execução de serviços contratados, afirmando que não é possível o creditamento para descontar dessas contribuições, já que essa despesa não se enquadra na definição legal de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados.

A Solução de Consulta nº 635/2017 refere-se ao direito de crédito, para descontar da contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS no regime não cumulativo, em relação aos dispêndios efetuados com a realização de edificações e benfeitorias de imóveis próprio ou de terceiros utilizados na atividade da empresa.

A resposta emitida por meio da sobredita SC foi afirmativa no sentido de que é possível o creditamento, desde que obedecidas as regras legais e que tais créditos sejam determinados com base nos valores dos encargos de depreciação e amortização dos bens incorridos no mês, não havendo restrição ao tipo atividade executada pela pessoa jurídica, além de não se exigir

uma estrita vinculação ao processo produtivo da empresa, bastando que os imóveis estejam atrelados ao desenvolvimento da atividade econômica executada, inclusive ao desempenho de atividades administrativas.

A Solução de Divergência de nº 26/2008 afirma que não é possível o creditamento, no regime da não cumulatividade do PIS/PASEP e da COFINS, referente ao transporte de produto acabado entre os estabelecimentos industriais, ou destes para os centros de distribuição ou de um centro de distribuição para outro da mesma pessoa jurídica, ainda que esse transporte constitua ônus da empresa que irá vender o produto. De igual modo, os insumos utilizados nessa atividade de transporte não geram créditos.

A Solução de Divergência nº 2/2015 e a Solução de Consulta nº 7/2015 esclarecem que a opção de apurar créditos de PIS/PASEP e COFINS à taxa de 1/48 sobre o valor da aquisição, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para locação a terceiros, para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal. Todavia, em relação aos veículos automotores incorporados ao imobilizados, é possível o creditamento tão somente com base no encargo mensal de depreciação.

5. Conclusões

O Brasil é um dos países em que mais se gasta tempo e dinheiro para calcular e pagar tributos, sendo que um dos entraves está relacionado à complexidade do sistema de normas tributário que não raro gera dúvidas de interpretação e aplicação da legislação.

A apropriação de custos e despesas com depreciação é um importante componente na formação dos resultados contábil e fiscal das pessoas jurídicas e representa um dos assuntos que suscita questionamentos por parte dos contribuintes. Diferentes aspectos da depreciação podem ocasionar obstáculos para as empresas como o cálculo do valor residual, mensuração da vida útil e da respectiva taxa, diferentes métodos de depreciação, entre outros.

Neste contexto, este trabalho teve por objetivo analisar as dúvidas sobre o tema depreciação esclarecidas pela RFB, por meio de Solução de Consulta, no período compreendido entre 01/01/2002 e 31/12/2018.

Para atingir esse objetivo, foi realizada pesquisa documental do tipo exploratória e descritiva com abordagem qualitativa, cujas informações foram coletadas no sistema de Normas de acompanhamento diário da legislação atualizada pela RFB (Sijut).

De acordo com os critérios informados na pesquisa, o sistema retornou 103 Soluções de Consulta e 4 Soluções de Consulta Interna, que depois de serem lidas, resultou uma amostra com 37 documentos efetivamente relacionados ao tema.

Os resultados encontrados demonstram que o PIS/PASEP e a Cofins estão entre os tributos mais consultado, representando 67,6% das consultas, seguidos pelo IRPJ e a CSLL, com 27% das consultas e o Simples Nacional com 5,4% das consultas.

Quanto às consultas relacionadas ao impacto na depreciação em razão da adoção das IFRS, verificou-se que 10,8% das consultas tratavam do tema. Observou-se também que os maiores consulentes são os sujeitos passivos (94,6%) e que a maioria das consultas solucionadas (70,2%) foi considerada eficaz.

Por fim, os achados apontaram que o tema mais recorrente, nas consultas que foram objeto deste estudo, diz respeito ao conceito de insumos, relacionados à depreciação, no regime da não cumulatividade do PIS/PASEP e da Cofins, cujo volume atingiu 50% das consultas estudadas.

A principal limitação deste estudo foi o efetivo número de soluções de consulta relacionados com o tema depreciação, 37 das 103 Soluções de Consulta e das 4 Soluções de Consulta Interna encontradas, fato este que reduziu significativamente a amostra da pesquisa.

Contudo, de forma geral, a pesquisa alcançou o que foi proposto no objetivo e respondeu a questão da pesquisa.

Recomenda-se, para futuros estudos, a execução de pesquisa documental relacionada a temas relevantes na contabilidade que tenham impacto tributário, utilizando-se como fonte de trabalho as Soluções de Consulta emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6. Referências

ALVARENGA, Darlan. **Empresas gastam 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano para vencer burocracia tributária, apontam pesquisas.** Nov. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/empresas-gastam-1958-horas-e-r-60-bilhoes-por-ano-para-vencer-burocracia-tributaria-apontam-pesquisas.ghtml>>. Acesso em: 22 Jan. 2019.

BRASIL. **DECRETO Nº 70.235**, DE 6 DE MARÇO DE 1972. Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D70235cons.htm#art52>. Acessado em: 09 de nov. de 2018

_____. **DECRETO Nº 7.574**, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011. Regulamenta o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira, à classificação fiscal de mercadorias, à classificação de serviços, intangíveis e de outras operações que produzam variações no patrimônio e de outros processos que especifica, sobre matérias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7574.htm>. Acessado em: 09 nov. 2018.

_____. **DECRETO Nº 9.580**, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4>. Acesso em: 27/02/2019

_____. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.396**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013. Dispõe sobre o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=46030>>. Acessado em 09 nov. 2018.

_____. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.515**, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas. Disponível: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=58604>> Acessado em: 12 de Dez. de 2018.

_____. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.700**, DE 14 DE MARÇO DE 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973. Disponível: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado>> Acessado em: 12 de Jan. de 2019.

_____. **LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em:

< www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm > Acessado em: 09 de nov. de 2018.

_____. **LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). Disponível em:

< www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm > Acessado em: 18 de jan. de 2018.

_____. **LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em:

< www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm > Acessado em: 18 de jan. de 2018.

_____. **LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm > Acessado em: 28 de nov. de 2018.

_____. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.** Altera a legislação tributária brasileira. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Mpv/449.htm > Acessado em: 18 de jan. de 2019.

_____. **LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm>. Acessado em: 18 de jan. de 2018.

_____. **LEI Nº 12.788, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.** Permite a depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tânderes que menciona, previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12788.htm#art10 > Acessado em: 09 de nov. de 2018.

_____. **LEI Nº 12.973, DE 13 DE MAIO DE 2014.** Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição – RTT. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm> Acessado em: 6 de jan. de 2019.

CABEDA, D.; SCHIMDT, P. **ANÁLISE DA NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA DA LEI 12.973/14 (REGIME TRIBUTÁRIO DEFINITIVO) NO ÂMBITO DOS PRONUNCIAMENTOS DO CPC.** Disponível em: < <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/147315>>. Acessado: 19 de Dez. de 2018.

CASTRO, R. **Interpretação e Aplicação da Legislação Tributária**. Set. 2016. Disponível em: <<https://rafacastroadvblog.wordpress.com/2016/09/11/interpretacao-e-aplicacao-da-legislacao-tributaria/>>. Acesso em: 19 de nov. de 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC- 27. Ativo Imobilizado. Brasília, Julho de 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-mitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=58>. Acessado em: 13 Dez. 2018.

_____. **CPC- 46. Mensuração do Valor Justo. Brasília, Dezembro de 2012**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=78>>. Acessado em: 09 Dez. 2018.

FATTORELLI, Maria Lucia. **A Proposta da Reforma Tributária, Unafisco Sindical**. 2003 Disponível em: <<https://www.sindifisconacional.org.br/images/estudos/outros/APropostaDeReformaTributaria.pdf>>. Acessado em: 18 de Nov. 2018.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 19.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MARION, José Carlos (Org.). **Normas e Práticas Contábeis**. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTELANC, Roy. **O Efeito da Depreciação sobre o FCL**, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE. Abr. 2006. Disponível em: <http://www.erudito.fea.usp.br/PortalFEA/Repositorio/940/Documentos/Deprecia%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acessado em: 17 fev. 2019.

MARQUES, K. C. M; SILVA, M. H. O; MORIBE, A. M. **APROXIMAÇÃO DAS CONTABILIDADES SOCIETÁRIA E GERENCIAL: O CASO DA DEPRECIÇÃO NAS COMPANHIAS ABERTAS QUE ATUAM NO BRASIL**. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/rec/article/view/20320>> Acessado em: 27 de Nov. de 2018.

MONTEIRO, V. B; RIOS, R. P. **Depreciação Aspecto Societário e Fiscal: Um Estudo de Caso dos Impactos na Empresa MBS**. Disponível em: <http://s3.uninove.br/app/uploads/2016/11/04101709/1478272629-Vivian.pdf> Acessado: 27 de Nov. de 2018.

MORAES, Marcus V. M. **O Impacto das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) Nos Resultados Contábil e Fiscal das Pessoas Jurídicas no Brasil: Evidências Empíricas a partir dos Ajustes do Regime Tributário de Transição (RTT)**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ, 2013. 126 p.

PARECER NORMATIVO COSIT Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2011. **As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009**. Disponível: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=54216>> Acessado em: 22 de jan. de 2019.

OLIVEIRA, F. R. **PIS/PASEP e COFINS : o desalinhamento entre os conceitos contábil e fiscal de insumo e seu efeito sobre o resultado contábil das empresas brasileiras.** Mar. 2011. Disponível em: < <http://tede.fecap.br:8080/jspui/handle/tede/477>>. Acesso: 03 de Dez. de 2018.

REIS, L. G; NOGUEIRA D. R. **Disclosure do Ativo Imobilizado: Análise das práticas pelas empresas do Novo Mercado considerando o CPC 27.** Disponível em: < <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/rec/article/view/10149>> Acessado em: 27 de Nov. de 2018.

SILVA, Ronaldo. **ADOÇÃO DO IFRS NO BRASIL: A IMPORTÂNCIA DA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.** Fev. 2018. Disponível em: < <http://www.afixcode.com.br/blog/adocao-ifrs-brasil/>>. Acessado em: 16 nov. 2018.

SILVA, Maurício A. da. **A Depreciação Pode Produzir Benefícios Fiscais Importantes.** 2019. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/beneficios_depreciacao.htm>. Acesso em 25.Fev.2019.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Subsecretaria de Tributação e Contecioso. Contribuição para Pis/Pasep e Cofins. 16/06/2016.** Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/pis-pasep-cofins>. Visualizada em 05/12/2018.

VIANA, C. C; TAMER, C. L. V. T; SOARES, L. A. C. F; LIMA, M. S. **Implantação da depreciação no setor público e procedimentos contábeis: um estudo em uma instituição pública de ensino superior.** Disponível: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/35487/implantacao-da-depreciacao-no-setor-publico-e-procedimentos-contabeis--um-estudo-em-uma-instituicao-publica-de-ensino-superior>> Acessado em: 13 de Dez. 2018.

TELLES, S. V; SALOTTI, B. M. **DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL SOBRE DEPRECIÇÃO: O ANTES E O DEPOIS DA ADOÇÃO DAS IFRS.** JUN DE 2015. Disponível em: < www.furb.br/universocontabil>. Acessado em: 03 de Dez. de 2018.

WANDERLEY, Maira C. **A interpretação da norma tributária segundo o Código Tributário Nacional. Análise legal e doutrinária da interpretação tributária.** Dez. 2016. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-interpretacao-da-norma-tributaria-segundo-o-codigo-tributario-nacional-analise-legal-e-doutrinaria-da-interp,51699.html> > Acesso em: 19 de nov. de 2018.

7. Apêndice

	Nº do Ato	Ementa	Tributos	Assunto	Data da Consulta	Data da Solução	Titular da Consulta	Efetividade	SC Citada	Tema
1	2	NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ALUGUEL DE PRÉDIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA EMPRESA. IMÓVEL LOCADO PARA ALOJAMENTO DE TRABALHADORES EM LOCALIDADE ONDE A PESSOA JURÍDICA NÃO POSSUI SEDE OU FILIAL.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		14/01/2016	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
2	3	ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. LEGISLAÇÃO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013. CUSTO DE AQUISIÇÃO. DEFINIÇÃO. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. MOMENTO DE APURAÇÃO. FUNDAMENTO ECONÔMICO. RESTRIÇÃO LEGAL.	IRPJ e CSLL	IFRS		22/01/2016	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		
3	7	CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. TAXA MENSAL DE 1/48 SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		27/01/2015	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	SC nº 10, 09/02/2011	depreciação
4	13	Para fins de comprovação de preços de mercadorias importadas, admite-se a apresentação de relatório de auditores externos independente, em que for observado que o valor do custo de aquisição das mercadorias foi registrado de acordo com a legislação brasileira, juntamente com relatório enumerativo das faturas comerciais de aquisição dos produtos pela empresa fornecedora vinculada.	IRPJ e CSLL	IFRS		16/09/2013	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
5	16	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE OBRAS À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEDUTIBILIDADE.	IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS	N IFRS	21/10/2014	26/02/2016	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		

6	16*	Os serviços de manutenção, bem assim as partes e peças de reposição, empregados em veículos utilizados na prestação de serviços de transporte, desde que as partes e peças não estejam obrigadas a integrar o ativo imobilizado da empresa, por resultar num aumento superior a um ano na vida útil dos veículos, são considerados insumos aplicados na prestação de serviços de transporte.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		24/10/2013	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	SD Cosit nº 21, de 25/11/2011, SD nº 35, de 29 /09/2008 e a SD nº 37, de 9/10/2008	
7	17	CONSULTA CONHECIDA EM PARTE. ADOÇÃO DO VALOR JUSTO COMO CUSTO ATRIBUÍDO (“DEEMED COST”) DO ATIVO IMOBILIZADO. NEUTRALIDADE FISCAL DOS AJUSTES	IRPJ e CSLL	IFRS		20/03/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		ATIVO IMOBILIZADO
8	18	INCENTIVOS FISCAIS. ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. REGULARIDADE FISCAL. ANO-CALENDÁRIO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO VÁLIDA. IRREGULARIDADE FISCAL. FRUIÇÃO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.	IRPJ e CSLL	N IFRS	22/11/2011	25/02/2015	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
9	22	CRÉDITOS PARA DESCONTO DO PIS/PASEP. NÃO-CUMULATIVIDADE. ALÍQUOTA APLICÁVEL.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		04/03/2016	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
10	23	LUCRO REAL. CUSTO. ESTOQUE. PERDA. MEDICAMENTOS E INSUMOS CONTROLADOS. LAUDO OU CERTIFICADO DE AUTORIDADE SANITÁRIA. DEDUTIBILIDADE	IRPJ e CSLL	N IFRS	26/06/2014	25/02/2015	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
11	27	DESPESA COM ISS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.	IRPF	N IFRS	16/09/2013	16/01/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
12	37	GASTOS COM DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL DE PRODUTOS. ATIVO INTANGÍVEL. REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO (RTT). DISPÊNDIOS DEDUTÍVEIS.	IRPJ e CSLL	IFRS	03/04/2012	19/02/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		

13	48	LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO DE BEM OU DIREITO. DESPESA DE CORRETAGEM. DEDUÇÃO. FALTA DE AMPARO LEG	IRPJ e CSLL			19/02/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
14	54	DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. GANHO DE CAPITAL. INCIDÊNCIA.	IRPF	N IFRS	03/09/2013	30/12/2013	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	Reformada pela SC Cosit nº 105-2014	
15	55	ABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO.	IRPF e IRRF	N IFRS		19/01/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
16	65	SERVIDOR LICENCIADO. DIRIGENTE SINDICAL. REMUNERAÇÃO EM RESSARCIMENTO AO SALÁRIO. RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. INCIDÊNCIA NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IRRF e INSS	N IFRS		10/03/2015	P.J. que desempanha atividade sindical	Totalmente Eficaz		
17	67	CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FORMAS DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		20/01/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	PARCIALMENTE VINCULADA À SD COSIT Nº 7, DE 2016	
18	67*	GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. FORMA DE APURAÇÃO.	SIMPLES NACIONAL	N IFRS		19/05/2016	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	VINCULADA SC COSIT Nº 376, DE 2014	depreciação
19	75	LUCRO REAL. DEPRECIAÇÃO. CÔMPUTO OPCIONAL.	IRPJ e CSLL	N IFRS		23/01/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		depreciação
20	76	PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		23/03/2015	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	SC Cosit nº 14, de 2007 e SC Cosit nº 16*, de 2013.	

21	78	RECEITA DA VENDA DE ÁLCOOL. PRODUTOR. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME ESPECIAL. ALÍQUOTA ESPECÍFICA (AD REM). CRÉDITO.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		26/06/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	PARCIALMENTE VINCULADA À SD Nº 7- COSIT, DE 2014 E A SD Nº 2- COSIT, DE 2017.	
22	78*	NÃO CUMULATIVIDADE. CREDITAMENTO. ATIVO IMOBILIZADO. FABRICAÇÃO. CRITÉRIO DE APROPRIAÇÃO. DEPRECIÇÃO.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		24/01/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
23	91	REEMBOLSO DE ANUIDADE DEVIDA A CONSELHO PROFISSIONAL. INCIDÊNCIA.	IRRF e INSS	N IFRS		02/04/2014	Adm. Pública	Totalmente Eficaz		
24	99	NÃO CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		09/04/2015	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
25	101	CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. VALORES REGISTRADOS NA CONTA CVA. TRIBUTAÇÃO.	Todos	IFRS		30/06/2016	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
26	105	DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.460/SP.	IRPF	N IFRS		07/04/2014	Adm. Pública	Totalmente Eficaz	REFORMA A SC Nº 54 – COSIT, DE 2013.	
27	109	NÃO CUMULATIVIDADE. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS POR ENCOMENDA E UTILIZADOS COMO INSUMOS EM INDUSTRIALIZAÇÃO REALIZADA PELO ENCOMENDANTE. CRÉDITOS.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		07/05/2015	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
28	112	CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.	Pis/ Pasep, Confins e IRPF	IFRS		03/08/2016	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		

29	115	LUCRO REAL. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA. NÃO CUMULATIVIDADE.	Pis/ Pasep, Confins e IRPJ	N IFRS		31/08/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
30	121	NÃO CUMULATIVIDADE. CONSÓRCIO. GERAÇÃO DE ENERGIA. CRÉDITOS. INSUMOS. ÓLEO DIESEL. POSSIBILIDADE.	IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS	N IFRS		11/09/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		
31	121*	NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. SERVIÇOS ADUANEIROS. FRETE INTERNO NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		08/02/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		
32	133	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA. CRÉDITOS.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		17/09/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	PARCIALMENTE VINCULADA À SC COSIT Nº 16, DE 2013.	depreciação
33	140	PESSOA JURÍDICA INDUSTRIAL. AQUISIÇÃO, RENOVAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES. CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. INCORPORAÇÃO AO INTANGÍVEL. REGRAS APLICÁVEIS.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		17/02/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	Parcialmente vinculada à SD Cosit nº 07, de 2016	
34	140*	LIVRO CAIXA. TRANSPORTE DE NUMERÁRIOS. ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO.	IRPF	N IFRS		20/09/2016	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
35	151	LUCRO DA EXPLORAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. JUROS ASSOCIADOS A EMPRÉSTIMOS	IRPJ e CSLL	IFRS		26/09/2016	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
36	160	OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS. CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS CAMBIAIS.	IOF	N IFRS		24/06/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		

37	166	LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO. CÔMPUTO OBRIGATÓRIO.	IRPJ e CSLL	N IFRS		14/12/2016	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		depreciação
38	168	CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. INSUMOS. ADMISSIBILIDADE. MOMENTO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		09/03/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	Vinculada parcialmente à SD Cosit nº 07, de 2016	
39	174	DEPRECIÇÃO. TAXA CONTÁBIL INFERIOR À TAXA FISCAL. EXCLUSÃO DO LUCRO LÍQUIDO. POSSIBILIDADE	IRPJ e CSLL	IFRS		27/09/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
40	174*	CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO.	IRPJ e CSLL	IFRS		03/07/2015	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
41	176	LUCRO REAL. DEPRECIÇÃO. LANÇAMENTO ACUMULADO. IMPOSSIBILIDADE	IRPJ e CSLL	N IFRS		26/06/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
42	178	DEPRECIÇÃO. BENS INDIVIDUALIZADOS, ACOPLADOS QUANDO EM OPERAÇÃO.	IRPJ e CSLL	N IFRS		25/06/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
43	183	NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. SUPERMERCADO QUE MANTÉM PADARIA E AÇOUGE. COMBUSTÍVEIS. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		17/03/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	PARCIALMENTE VINCULADA À SD COSIT Nº 7, DE 2016	depreciação
44	184	O preço da prestação de serviços em geral compõe a base de cálculo do IRPJ na apuração com base no lucro presumido.	IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS	IFRS	17/06/2012	17/03/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
45	194	ATIVO IMOBILIZADO. ALIENAÇÃO. PAGAMENTO MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES. GANHO DE CAPITAL. APURAÇÃO	SIMPLES NACIONAL	N IFRS		05/11/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	PARCIALMENTE VINCULADA À SC COSIT Nº 67, DE 2016	

46	204	LUCRO PRESUMIDO. CONCEITO DE VEÍCULO NOVO. CRITÉRIOS. PERCENTUAL APLICÁVEL.	IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS	N IFRS		10/04/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		
47	205	NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. VEÍCULO UTILIZADO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		24/04/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	SCn° 232, de 2010, pela 8ª Região Fiscal	
48	210	PAGAMENTOS A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO	IRPF	N IFRS		12/12/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	PARCIALMENTE E VINCULADA À SC COSIT Nº 638, DE 2017	
49	213	INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. CRÉDITO. INSUMOS. PEÇAS E SERVIÇOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇOS RELACIONADOS AO CORTE E AO TRANSPORTE DE MADEIRA. CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO FINAL. EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS. DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO. TRANSPORTE DE PRODUTOS ACABADOS ENTRE ESTABELECIMENTOS, DEPÓSITOS OU CENTROS DE ARMAZENAMENTO	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		03/04/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	SD Cosit nº 07, de 2016; SD nº 26, de 2008, e SD nº 2, de 2011 e a SD nº 9, de 2011	depreciação
50	214	CRÉDITOS NÃO CUMULATIVIDADE. ESTABELECIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PRODUTO ACABADO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. INSUMOS. IMPOSSIBILIDADE.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		03/04/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
51	215	INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESCONTO IMEDIATO DE CRÉDITO. VEÍCULOS. IMPOSSIBILIDADE.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		03/04/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		depreciação
52	226	APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS DE DESPESAS COM FRETES	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		20/08/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	REFORMA PARCIALMENTE A SC SRRF 5ª RF Nº 79, DE 2004	

53	239	SACERDOTE DE ORDEM RELIGIOSA. TRABALHO NÃO-ASSALARIADO. LIVRO-CAIXA. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. DESPESAS. COMPANHEIRA. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE. DEDUTIBILIDADE	IRPF	N IFRS	29/06/2012	12/09/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
54	240	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA. MATERIAL DE ESCRITÓRIO. DESPESAS COM SEGURANÇA ELETRÔNICA.	IRPF	N IFRS		19/12/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	PARCIALMENTE E VINCULADA À SD COSIT Nº 17, DE 2017	
55	241	NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. SERVIÇOS ADUANEIROS. FRETE INTERNO NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		19/05/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	reforma parcialmente a Solução de Consulta Cosit nº 121, de 2017	
56	247	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL. TÉCNICO EM CONTABILIDADE. DESPESA INDEDUTÍVEL.	IRPF	N IFRS		19/12/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
57	259	CONTRATO DE CONCESSÃO. TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO. OPERAÇÃO.	IRPJ e CSLL	IFRS		28/12/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	PARCIALMENTE VINCULADA À SC COSIT Nº 112, DE 2016	
58	262	PAGAMENTO À EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR. LICENÇA DE USO E DISTRIBUIÇÃO. SOFTWARES CUSTOMIZÁVEIS. ROYALTIES. SERVIÇOS VINCULADOS.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS	28/05/2013	29/05/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
59	270	CRÉDITO DA NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. DESPESAS COM VIAGENS DE FUNCIONÁRIOS. ATIVO IMOBILIZADO. VEÍCULOS. COMPUTADORES.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		30/05/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	Vinculada parcialmente à SD Cosit nº 07, de 2016	
60	280	DESPESAS COM SERVIÇOS DE CARTÃO DE DÉBITO.	IRPF	N IFRS		31/12/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		

61	293	CUMULATIVIDADE. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ATIVO IMOBILIZADO. COMBUSTÍVEIS. CONTRATO FIRMADO EM REGIME DE EPC OU TURN KEY.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		13/06/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
62	299	NÃO CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. COMERCIANTES VAREJISTAS. CRÉDITOS. APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA. RESSARCIMENTO OU COMPENSAÇÃO.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		21/06/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	Parcialmente Vinculada à SC Cosit nº 265, de 2017	
63	311	NÃO CUMULATIVIDADE. INCIDÊNCIA. VENDA. GÁS NATURAL. CLÁUSULA TAKE OR PAY	Pis/ Pasep e Confins	IFRS		04/11/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
64	313	Acidente de trânsito. Reparação por perda da capacidade laborativa da vítima e pelas despesas do seu tratamento. Intributabilidade.	IRPF	N IFRS		07/11/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	VINCULADA À SC COSIT Nº 98, DE 2014	
65	319	DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DIREITO À APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CRÉDITO. PRAZO PRESCRICIONAL	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		20/06/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
66	324	NÃO CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. COMERCIANTES VAREJISTAS. CRÉDITOS. APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA. RESSARCIMENTO OU COMPENSAÇÃO.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		20/06/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	Parcialment e Vinculada à SC Cosit nº 265, de 2017	
67	334	NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. PESSOA JURÍDICA COM PROJETOS EM MICRORREGIÕES NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS EXTINTAS SUDENE E SUDAM. DEPRECIÇÃO ACELERADA. MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS NOVOS, INCORPORADOS AO ATIVO IMOBILIZADO.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		23/06/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		depreciação
68	337	NÃO CUMULATIVIDADE. BENS INCORPORADOS AO ATIVO IMOBILIZADO. ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO. POSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		26/06/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação

69	349	CUMULATIVIDADE. NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. BENFEITORIAS. IMÓVEIS DE TERCEIROS.	Pis/ Pasep e Confins	IFRS		27/06/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	SD Cosit nº 3, de 2016 e SD Cosit nº 7, de 2016	
70	355	NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. BENS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. LIMPEZA E DESINFECÇÃO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. TESTES DE QUALIDADE. MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E COMPRESSORES DE AR. LAVAGEM DE UNIFORMES.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		13/08/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		
71	368	CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. BENS INCORPORADOS AO ATIVO IMOBILIZADO. UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		14/08/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		ativo imobilizado
72	369	CRÉDITOS BÁSICOS. NÃO CUMULATIVIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS.	IPI	N IFRS		14/08/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	SC SRRF09/Dis it nº 232, de 2012	
73	376	GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. FORMA DE APURAÇÃO	SIMPLES NACIONAL	N IFRS		19/12/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
74	378	REEMBOLSO DE DESPESAS A MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA NO EXTERIOR DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO RESIDENTE NO BRASIL. INCIDÊNCIA.	IRRF, IRPJ, CSLL, Pis/Pasep e Cofins	N IFRS		23/08/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
75	378*	LUCRO REAL - REGIME DE COMPETÊNCIA - PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DE TRIBUTOS, IPI, PIS/PASEP E COFINS - APROVEITAMENTO PARA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.	IRPJ e CSLL	N IFRS		22/12/2014	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
76	405	ARRENDAMENTO MERCANTIL. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. REGIME DE COMPETÊNCIA. CÔMPUTO NO RESULTADO DO EXERCÍCIO.	IRPJ e CSLL	N IFRS		05/09/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	SC nº 55 – SRRF08/Dis it, de 2011.	

77	415	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM BENS E DIREITOS AVALIADOS A VALOR JUSTO. ALIENAÇÃO. VALOR CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. ADIÇÃO DO GANHO CONTROLADO POR SUBCONTA.	IRPJ e CSLL	IFRS		08/09/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
78	423	NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. BENFEITORIAS. EDIFICAÇÕES. PRAZO DE 24 MESES. LEI Nº 11.488, DE 2007.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		13/09/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
79	485	NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ALUGUEL. APROPRIAÇÃO PELO REGIME DE COMPETÊNCIA.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		25/09/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
80	486	NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ATIVIDADE COMERCIAL. REVENDA DE MERCADORIAS. FROTA PRÓPRIA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. SUBCONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE. APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CRÉDITOS.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		25/09/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		depreciação
81	490	NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. DISPÊNDIOS COM COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DO VENDEDOR. ÔNUS DO TRANSPORTE SUPORTADO PELO VENDEDOR. IMPOSSIBILIDADE.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		26/09/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	SC Cosit nº 64, de 2016 e SD Cosit nº 07, de 2016	
82	496	NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DEPRECIAÇÃO. INCIDÊNCIA CONCENTRADA OU MONOFÁSICA. SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		27/09/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	Parcialment e vinculada à SC Cosit nº 76, de 2015 e a SC Cosit nº 16, de 2013	depreciação
83	518	RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE	IRPF	N IFRS		01/11/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		

84	533	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DECORRENTES DA INDUSTRIALIZAÇÃO.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		19/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz		depreciação
85	550	NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE CARNES. PREPARO DE REFEIÇÕES. RESTAURANTES	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		19/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	PARCIALMENTE VINCULADA À SD COSIT Nº 7, DE 2016, E ÀS SC COSIT Nº 280, DE 2014, E Nº 183, DE 2017	
86	561	NÃO CUMULATIVIDADE. GASTOS COM TRANSPORTE PRÓPRIO NA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS. INSUMOS. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		20/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	SD Cosit nº 7, de 2016	
87	569	LUCRO REAL. DEPRECIÇÃO ACELERADA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	IRPJ e CSLL	N IFRS		20/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
88	581	CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE, VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO, FARDAMENTO OU UNIFORME.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		20/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	Solução vinculada à SC Cosit nº 219, de 2014. Parcialmente vinculada às SC Cosit nº 106, de 2015; SD Cosit nº 07, de 2016;	
89	593	DESAPROPRIAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA	IRPJ e CSLL	N IFRS		21/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	Parcialmente vinculada À SC COSIT Nº 105, DE 2014 E À SC COSIT Nº 72, DE 2017	

90	621	REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS. ATIVO IMOBILIZADO. BOBINAS. USO APÓS A PRODUÇÃO. VEDAÇÃO.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		26/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		ATIVO IMOBILIZADO
91	635	NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. EDIFICAÇÕES. BENFEITORIAS. IMÓVEIS DE TERCEIROS.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		26/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
92	638	As despesas relativas a pagamento de serviços contábeis e de honorários advocatícios serão dedutíveis como despesas de custeio unicamente se forem necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora	IRPF	N IFRS		27/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		
93	659	Caso o custo atribuído (deemed cost) tenha sido feito antes da adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, e antes do processo de cisão, o saldo positivo constante na subconta de que trata o art. 66 da Lei nº 12.973, de 2014	IRPJ e CSLL	IFRS		27/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
94	672	REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO. LEI Nº12.973, DE 2014. NOVAS NORMAS CONTÁBEIS. ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO.	Pis/ Pasep e Confins	IFRS		27/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz		depreciação
95	99002	NÃO CUMULATIVIDADE. CREDITAMENTO. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. ATIVO IMOBILIZADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA. POSSIBILIDADE.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		27/03/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	VINCULADA À SC COSIT Nº 319, DE 2017	depreciação
96	99014	NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. EDIFICAÇÕES. BENFEITORIAS. IMÓVEIS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		28/03/2018	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	VINCULADA À SC COSIT Nº 635, DE 2017	depreciação
97	99045	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VIA SATÉLITE, SEGURO E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR. DEPRECIAÇÃO	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		14/03/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	VINCULADA À SD COSIT Nº 7, DE 2016	depreciação
98	99058	APURAÇÃO DE CRÉDITOS. DEPRECIAÇÃO. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATIVO IMOBILIZADO. APURAÇÃO DEPOIS DA BAIXA. IMPOSSIBILIDADE	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		15/05/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	VINCULADA À SD COSIT Nº 6, DE 2016	depreciação

99	99081	NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DEPRECIACÃO. DEPRECIACÃO ACELERADA. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATIVO IMOBILIZADO. APURACÃO DEPOIS DA BAIXA. IMPOSSIBILIDADE.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		22/06/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	Vinculada à SD Cosit nº 6, de 2016	depreciação
100	99102	<u>NÃO CUMULATIVIDADE. VEÍCULOS ADQUIRIDOS PARA LOCAÇÃO. CRÉDITO COM BASE NOS ENCARGOS DE DEPRECIACÃO</u>	<u>Pis/ Pasep e Confins</u>	<u>N IFRS</u>		24/08/2017	<u>Sujeito Passivo da obrigação</u>	<u>Totalmente Eficaz</u>	<u>Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 07, d de 2015</u>	<u>depreciação</u>
101	99102	<u>NÃO CUMULATIVIDADE. VEÍCULOS ADQUIRIDOS PARA LOCAÇÃO. CRÉDITO COM BASE NOS ENCARGOS DE DEPRECIACÃO</u>	<u>Pis/ Pasep e Confins</u>	<u>N IFRS</u>		24/08/2017	<u>Sujeito Passivo da obrigação</u>	<u>Totalmente Eficaz</u>	<u>Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 07, de 2015</u>	<u>depreciação</u>
102	99115	NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. MÁQUINAS. ATIVO IMOBILIZADO. LOCAÇÃO A TERCEIROS. PRESTACÃO DE SERVIÇO. APURACÃO. PRAZO.	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		22/09/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Parcialmente Eficaz	Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 319, de 20 de junho de 2017	depreciação
103	99135	NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. EDIFICACÕES. BENFEITORIAS. IMÓVEIS DE TERCEIROS	Pis/ Pasep e Confins	N IFRS		28/12/2017	Sujeito Passivo da obrigação	Totalmente Eficaz	VINCULAD A À SC COSIT Nº 635, DE 2017	depreciação

Soluções repetidas

* usado para diferenciar as SC com o mesmo nº do ato

Soluções de Consulta relacionadas à depreciação